**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022**

**DISPENSA Nº 10/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA EMPÓRIO CONSTRUÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 04.241.118/0001-62, estabelecida na Rua Nascimento, s/n, na sede do município, CEP 64410-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, portador do documento de identificação devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) n° 510.241.283-34, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPÓRIO CONSTRUÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.829.979/0001-78, representada por **VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO**, inscrito no CPF 625.838.248-72, com logradouro na Avenida Alberto Leal Nunes, 1302, Alto do Balanço, Regeneração – Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ.

Parágrafo Único. Os materiais a serem disponibilizados à Contratante são os constantes na proposta em anexo, em atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI.

**DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 10/2022, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 10/2022, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 05 de setembro de 2022 e término previsto em 31 de dezembro de 2022, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

**DA LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 10/2022.

**DO PREÇO**

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 7.564,85 (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a pagar à vista.

**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a), após efetiva entrega dos itens.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária específica.

**UNIDADE / ÓRGÃO: 0101/CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**

**CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO (DOTAÇÃO): 01.031.0001.2001.000**

**FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSO PRÓPRIO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**

**NATUREZA: CUSTEIO**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9. 3 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

10.1 zelar pelo bom andamento dos serviços.

10.2 – atender às solicitações de entrega de material feitos pela CONTRATANTE em prazo de até 48 (quarenta e oito horas);

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - Pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

**DA LEGISLAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Angical do Piauí-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Angical do Piauí - PI, 05 de setembro de 2022.

**JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI**
**CONTRATANTE**

**EMPÓRIO CONSTRUÇÃO - EPP,** inscrita no CNPJ nº 01.829.979/0001-78, representada por **VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO**, inscrito no CPF.625.838.248-72
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Andressa Mayara Ribeiro da Rocha
CPF: 063.276.223-30

2. Jamailson alves dos santos araujo
CPF: 064.967.663-71